D E C R E T O  Nº1.108 , 18 DE DEZEMBRO DE 1979.

INSTITUI A NOTA FISCAL DE ENTRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 180, de 11.12.1979 e artigo 68 do Regulamento do ISS,

D E C R E T A:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas, abrangidas pelo campo da incidência do Imposto Sobre Serviços, ficam obrigados, ainda que isentos do imposto, ao uso de Nota Fiscal de Entrada.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Entrada, será emitida pelos Contribuintes que recebam quaisquer bens ou objetos desacompanhados de documento fiscal e destinados à prestação dos serviços especificados nos ítens 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 33 e 60 da lista de serviços constante do art. 1º, Parágrafo Único do Regulamento do ISS, ainda que em garantia.

Art. 3º - Uma vez prestado o serviço, o bem ou objeto será restituído ao proprietário, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, na qual obrigatòriamente, se fará remissão expressa à respectiva Nota Fiscal de Entrada extraída.

§ 1º - Mediante regime especial, o Fisco poderá autorizar a confecção de talonário conjunto de Nota Fiscal de Entrada e Nota Fiscal de Serviços, obedecidas as exigências regulamentares fixadas para ambos os documentos fiscais.

§ 2º - Quando o bem ou objeto for recebido pelo Contribuinte acompanhado de documento fiscal, após a prestação de serviços, a remissão expressa, a constar da Nota Fiscal de Serviços, referir-se-á ao número do documento fiscal que acobertou a entrada do bem ou objeto.

Art. 4º - A Nota Fiscal de Entrada, cujo tamanho não será inferior a 14,8 cm x 21 cm e conterá as seguintes indicações:

I - a denominação Nota Fiscal de Entrada;

II - o número de ordem e o número da via;

III - a data da emissão;

IV - a natureza de entrada;

V - o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no C.G.C., quando for o caso, do remetente;

VI - o nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no C.G.C., quando for o caso, do emitente

VII - a discriminação dos objetos entrados, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

VIII - o valor contábil do bem ou objeto entrado;

IX - o valor total da nota;

X - o nome, endereço e os números de inscrição municipal e no C.G.C., do impressor da nota, a data e a quantidade da impressão, o número da ordem da primeira e da última nota impressa e o número da autorização da Impressão de Documentos Fiscais.

Parágrafo Único - As indicações constantes dos incisos I, II, V e X serão impressas tipograficamente.

Art. 5º - A Nota Fiscal de Entrada será emitida no mínimo, em tres (3) vias, que terão o seguinte destino:

I - a primeira via será entregue ao remetente, no ato do recebimento dos objetos;

II - a segunda via ficará à disposição do serviço contábil;

III - a última via ficará presa no bloco para exibição ao Fisco.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Entrada será numerada em ordem crescente e tipograficamente de 1 a 999.999 e enfeixados em blocos uniformes no mínimo em 20 (vinte) e no máximo de 50 (cinquenta) jogos.

I - atingindo o número 999.999, a numeração deverá ser recomeçada com a mesma designação de sequência;

II - quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no bloco, todas as vias com declaração dos motivos que determinarem o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido;

III - na expedição das vias, é obrigatório o decalque a papel carbono de dupla face ou processo equivalente.

Art. 7º - Fica aprovado o modelo da Nota Fiscal de Entrada.

Art. 8º - Compete ao Secretário Municipal da Fazenda autorizar e baixar ordens de serviços que julgar necessária para melhor execução do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

- Engº FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Econ. LETÁCIO LUCENA DE FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

- Engº CARLOS EMILIANO G. S. AFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

M O D E L O

NOME DA FIRMA

ENDERECO (RUA.Nº.ETC.) MUNICÍPIO ESTADO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

C.G.C.

# NOTA FISCAL DE ENTRADA

Nº .....

.....VIA

DATA DA EMISSÃO ... / ... / ...

NATUREZA DA ENTRADA .....

## R E M E T E N T E

NOME DA FIRMA

ENDEREÇO | MUNICIPIO | ESTADO

C G C | INSCRICAO

| UNIDADE | QUANT. | DESCRIÇÃO DO BEM OU MATERIAL | VALOR CONTABIL |
|---|---|---|---|
| | | | |

VALOR TOTAL DA NOTA CR$

NOME, ENDEREÇO INSCRIÇÃO E CGC DA TIPOGRAFIA, DATA, QUANTIDADE DE TALÕES, Nº DA PRIMEIRA E DA ÚLTIMA NOTA IMPRESSA E NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO

MODELO 3